



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017

DA: PREGOEIRA

PARA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

PROCESSO LICITATÓRIO n° 35/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Agronômica, 07 de julho de 2017.

ESCLARECIMENTOS E FATOS:

Trata-se de resposta do julgamento de do Pedido de Impugnação ao edital supracitado protocolado em 06/07/2017, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pela empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.919.156/0001-94, com sede na Rua do Comércio, s/n, Bairro Centro, na cidade de Planalto Alegre/SC, pelas razões acerca das considerações do **item 4.3, 4.5, 8.23 e 14 do edital de Pregão Presencial n° 30/2017**. Solicita a nulidade do mesmo no edital:

“4.3 - Este Processo Licitatório é exclusivo para empresas que usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, aos microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e será dada a preferência de contratação para empresas sediadas no âmbito local, de acordo com o Decreto N° 046/2017, de 28 de junho de 2017, e deverão apresentar no credenciamento, a seguinte documentação:”

(....)

*“4.5 - Este certame ficará limitado a participação dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) e dará preferência de contratação à empresas com sede estabelecida **no âmbito local** – limites geográficos da microrregião do Alto Vale do Itajaí, que abrange os municípios de **Agronômica, Atalanta,***



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Aurora, Laurentino, Rio do Sul, Trombudo Central, de acordo com o Decreto Municipal nº 46/2017 de 28/06/2017, pois o mesmo comporta um número de empresas suficiente que garantem a competitividade de preço e agilidade de entrega dos itens do objeto, com base no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

“§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR)”

“8.23 – O Pregoeiro solicitará amostra de alguns itens de acordo com a Cláusula 14 deste edital, para comprovar que os mesmos atendem as especificações e necessidades da Administração. Na verificação da amostra, caso a mesma não seja aprovada, a empresa será desclassificada e o item passará para a segunda colocada, desde que seu produto atenda as especificações e qualidade necessária, caso contrário passará para a terceira colocada e assim sucessivamente.”

“14. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

14.1. Para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues e de sua consonância com as especificações contidas no Anexo I os licitantes classificados e vencedores deverão apresentar amostras dos produtos, conforme condições a seguir:

14.1.1. As amostras deverão ser entregues imediatamente após conclusão das fases classificatória e habilitatória;

14.1.2. As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do item a que se referem;

14.1.3. Os licitantes vencedores deverão apresentar amostras para os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, que se consagraram vencedores;

14.1.4. A Comissão do Pregão juntamente com a nutricionista do Município de Agronômica fará a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, e emitirá um parecer **devidamente fundamentado**, aprovando ou contraindicando o(s) item(ns) cotado(s);

14.1.5. Caso a(s) amostra(s), da(s) empresa(s) que ofertou(taram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), se for o caso, cujo o prazo será de 3 (três) dias úteis, após convocação, **sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

14.1.6. *As amostras aceitas ficarão sob a guarda da **Comissão do Pregão** para aferição com os produtos entregues, caso sejam aceitas, serão descontadas da primeira entrega dos produtos. Caso sejam rejeitadas, caso o mesmo não seja utilizado para testes onde se induz ao cozimento, o fornecedor poderá solicitar sua retirada em até 5 (cinco) dias, sendo que a Prefeitura Municipal de Agronômica não se responsabilizará por qualquer dano causado aos produtos durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.*

A requerente considera que o item 4.3 do edital restringe a participação de empresas estabelecidas fora das delimitações do referido item, pelas razões da cláusula dar preferência de contratação para empresas com sede estabelecida no âmbito local. Esclarece ainda que o Tribuna de Contas da União deixou bem claro:

*“o próprio conceito de ‘âmbito regional’ constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 **não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado.**”*

“nos editais em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante.”(Acórdão nº 2957.49/11, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, j, em 09/11/11).”

Considerou ainda que outros Tribunais de Contas se manifestaram quanto a expressão regional:

*“A expressão “regionalmente” não possui conceito objetivo/direito, sendo assim, o seu alcance não está restrito ao âmbito de cada Estado e irá variar conforme as circunstâncias e as peculiaridades do caso concreto enfrentado pela Administração, devendo o (a) contratante fixar no edital qual é a delimitação da região e, ainda justificar nos autos os motivos que levaram a essa delimitação da região política, geográfica ou mesmo microrregião para os fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, por isso o gestor deverá demonstrar **motivadamente** que foi levado em consideração às **particularidades do objeto licitado**, bem como o princípio da **razoabilidade** e os objetivos do **tratamento diferenciado dispensando às Mês e EPPs previsto no art. 47 da LC 123/06.** (TCE/MG)”*

A empresa anda apresentou os Autos n. 0301077-62.2016.8.24.0067 da Comarca de São Miguel do Oeste/SC e n. 0002695-76.2016.8.24.0080 da Comarca de Xanxerê/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

CONSIDERAÇÕES:

Também essa comissão, visa à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso I, §1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, de forma a obedecer os requisitos constantes no Edital, conforme a Lei 10.520/02 (art. 4º, inciso X), porém o Município se preocupa na agilidade das entregas, pois por várias vezes houve morosidade nas entregas de gêneros alimentícios pelas empresas localizadas em regiões distantes ao nosso Município de Agronômica, prejudicando assim o andamento dos serviços do Município, ainda mais que os alunos da Rede Municipal de ensino não podem ficar aguardando a entrega dos alimentos que serão entregue para a merenda escolar. Sem contar na qualidade dos produtos, na qual por diversas vezes as empresas foram notificadas verbalmente e por escrito.

Sendo que a Lei Complementar nº123/2006 foi alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que consta no artigo 48, § 3º acima citado, o Município dará preferência de contratação para empresas sediadas no âmbito local, não quer dizer que qualquer outra empresa sediada em outras regiões não possam participar do certame, elas poderão sim, e serão contratadas desde que seu preço esteja mais de 10% menor do que os preços das empresas sediadas em nossa região, conforme parágrafo a seguir:

*§3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Nota-se que o artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 147/2014 que altera a Lei Complementar nº123/2006 possibilita que seja dada esta preferência, no caso de ser vantajoso para a administração pública, não sendo a Cláusula 4.3 do edital ilegal ou inconstitucional, por estar prevista em Lei. O Município previu através de Decreto as delimitações do que seria empresas sediadas no âmbito Local e Regional, o mesmo está previsto no edital, como consta no item 4.5.

E quanto a apresentação de amostras na data da abertura do processo, foram considerados alguns modelos de editais e de pareceres que solicitavam as amostras desta forma, por este motivo não foi dada atenção ao fato de ser complicado a apresentação de tantos itens no mesmo dia, sendo que não é sabido em qual item a empresa será vencedora.

Sendo que neste sentido o edital será revisado para melhor adequação a realidade e possibilitando a participação das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, deliberamos por conhecer da impugnação, no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, revogando o edital de Pregão Presencial n° 30/2017, para posteriormente lançar um novo edital.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

JAQUELINE JETHE
Pregoeira